

REGULAMENTO INTERNO



**AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS
D.FILIPA
DE LENCASTRE**

ÍNDICE

Preâmbulo	1
Capítulo I. Princípios e Disposições Gerais.....	1
Capítulo II. Normas e Funcionamento do Agrupamento	2
Seção I. Normas Gerais de Funcionamento.....	4
Seção II. Serviços de Apoio.....	5
Capítulo III. Órgãos de Administração e Gestão.....	6
Seção I. Conselho Geral	7
Seção II. Diretor.....	8
Seção III. Conselho Pedagógico.....	9
Seção IV. Conselho Administrativo	10
Seção V. Coordenação de Escolas	10
Capítulo IV. Organização Pedagógica.....	11
Seção I. Orientação e Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica.....	11
Seção II. Projetos de desenvolvimento pedagógico e educativo	16
Capítulo V. Serviços Técnico-Pedagógicos.....	17
Seção I. Serviços Específicos de Educação Especial	17
Seção II. Serviços de psicologia e orientação	18
Seção III. Centro de Recursos	18
Capítulo VI. Participação da Comunidade Educativa.....	19
Seção I. Direitos e Deveres Gerais dos Membros da Comunidade Educativa	19
Seção II. Alunos.....	20
Subseção i. Direitos e Deveres	20
Subseção ii. Condições de Matrícula e Frequência.....	23
Subseção iii. Participação e Representação dos Alunos.....	24
Subseção iv. Regime de Faltas.....	26
Subseção v. Procedimento Disciplinar	30
Subseção vi. Subsecção VI - Avaliação das Aprendizagens	33
Subseção vii. Reconhecimento de Excelência e Valor	35
Seção III. Pessoal Docente.....	37
Seção IV. Pessoal não Docente.....	38
Seção V. Pais e Encarregados de Educação	39
Seção VI. Disposições Finais e Transitórias	40

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno orienta o funcionamento do Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre tendo por base as leis da República Portuguesa.

A sua revisão foi aprovada pelo Conselho Geral aos 16 dias do mês de Julho de 2013.

Capítulo I. Princípios e Disposições Gerais

Artigo 1º- Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento Interno, elaborado nos termos do disposto no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração do Decreto-Lei 75 / 2008 de 22 de abril, Regime de Autonomia, Administração e Gestão das Escolas, aplica-se às três escolas agrupadas no Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre, adiante designado por Agrupamento.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente:
 - 2.1. Aos alunos;
 - 2.2. Aos docentes;
 - 2.3. Aos funcionários não docentes;
 - 2.4. Aos técnicos especiais de educação;
 - 2.5. Aos pais e encarregados de educação;
 - 2.6. A todos os elementos externos que estabeleçam algum tipo de relação com as escolas do Agrupamento

Artigo 2º- Caracterização do Agrupamento

1. O Agrupamento é constituído por:
 - 1.1. Jardim de infância António José de Almeida;
 - 1.2. Escola Básica S. João de Deus;
 - 1.3. Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos D. Filipa de Lencastre (a funcionar em dois edifícios).
2. O Agrupamento tem sede na Avenida Magalhães Lima, freguesia de S. João de Deus, concelho de Lisboa.
3. O Agrupamento é identificado pelo logótipo que a seguir se reproduz onde figura uma coroa estilizada em cor lilás e amarela suportada pela inscrição, em cor cinza, que denomina o Agrupamento.



Artigo 3º- Página Web do Agrupamento

A página web é um meio de transmissão de informação à comunidade, cabendo ao diretor a gestão dos seus conteúdos.

Artigo 4º- Autonomia

1. No exercício da autonomia legalmente facultada, o Agrupamento toma decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.
2. A gestão patrimonial da Escola Secundária com 2.º e 3.º Ciclos D. Filipa de Lencastre é partilhada com a Parque Escolar, E. P. E. nos termos do acordo estabelecido.
3. A gestão patrimonial da EB São João de Deus e do jardim de infância António José de Almeida é, respetivamente, da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa e da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 5º- Condições de admissão no Agrupamento

1. São as previstas na lei;
2. São condições de desempate:
 - Idade: têm prioridade os candidatos mais novos;
 - Classificação: têm prioridade os candidatos com melhor classificação, no ano letivo anterior.

Capítulo II. Normas e Funcionamento do Agrupamento

Artigo 6º- Oferta Educativa

1. No Agrupamento funcionam todos os níveis de escolaridade desde o ensino pré-escolar ao 12.º ano.
2. No ensino secundário, a oferta de áreas curriculares depende da rede escolar definida pela DSRLVT - Direção de Serviços Região de Lisboa e Vale do Tejo para cada ano letivo.

Artigo 7º- Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo

1. A Escola São João de Deus, de acordo com a legislação em vigor pode estabelecer parcerias com outras instituições, com ou sem fins lucrativos, para o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
2. As Atividades de Enriquecimento Curricular são definidas pelo Conselho Pedagógico sob proposta do Departamento do 1.º ciclo e de acordo com as normas legais.
3. Nesta matéria, o Departamento Curricular do 1º. Ciclo deverá, obrigatoriamente, recolher o parecer da Associação de Pais.

Artigo 8º- Atividades de Apoio à Família

1. A promoção das Atividades de Apoio à Família para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico cabe à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola São João de Deus, nos termos dos protocolos que a mesma vier a estabelecer, nomeadamente, com a Autarquia e o Agrupamento. Essas atividades funcionam nas instalações da Escola São João de Deus.
2. A promoção das Atividades de Apoio à Família na educação pré-escolar cabe ao diretor, nos termos dos protocolos que este vier a estabelecer com a Autarquia.

Artigo 9º- Horário de Funcionamento

Cabe ao diretor aprovar e divulgar os horários das escolas e dos serviços do Agrupamento.

Ao abrigo da legislação em vigor, o Agrupamento adota como referência um tempo letivo equivalente a quarenta e cinco minutos (comum a todos os ciclos de ensino).

Artigo 10º- Acesso a Instalações e Serviços

1. A identificação dos alunos do 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, de docentes e de funcionários é feita através de um cartão magnético pessoal e intransmissível.
2. O cartão magnético é de uso obrigatório para a entrada e saída das escolas e para o pagamento de todos os serviços disponíveis no Agrupamento.
3. O cartão magnético é gratuito apenas para os alunos da escolaridade obrigatória.
4. A perda ou extravio do cartão deve ser imediatamente comunicado à Secretaria e a sua substituição obriga a pagamento. Enquanto não for possível entregar o novo cartão, será facultado um cartão provisório.
5. O carregamento e o extrato dos movimentos do cartão estão disponíveis na Loja Escolar e no Kiosk eletrónico.
6. O saldo do cartão transita para o ano letivo seguinte, havendo lugar a reembolso no caso de o utente deixar de pertencer ao Agrupamento. Esse reembolso deverá ser solicitado durante os 30 dias subsequentes à saída do Agrupamento.

Artigo 11º- Visitantes

1. Os encarregados de educação e os elementos exteriores às escolas terão de se identificar à entrada.
2. A utilização, pelos visitantes, dos serviços de bar e de reprografia fica sujeita à utilização de um cartão magnético específico.
3. Na escola do 1º ciclo não é permitida a circulação de Pais e Encarregados de Educação no espaço da escola, que não tenham sido convocados/convidados.
4. A divulgação e publicidade de bens e serviços de qualquer natureza dependem de autorização prévia do diretor.

Seção I. Normas Gerais de Funcionamento

Artigo 12º- Permanência no Espaço Escolar

1. A entrada nas aulas é indicada por um toque de campainha, observando-se a tolerância de 10 minutos nos primeiros tempos da manhã (8h e 30m) e da tarde (13h e 45m).
2. No 1º ciclo, a entrada nas aulas é iniciada por um toque de campainha, observando-se a tolerância de 10 minutos no primeiro tempo da manhã (9h) e da tarde (14h).
3. Não é permitida a permanência dos alunos nos espaços reservados a atividades letivas sem o acompanhamento de um professor.
4. Durante o período de funcionamento das atividades incluídas no horário escolar não é permitida a saída das instalações escolares a nenhum aluno do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, salvo no período destinado à hora do almoço e quando autorizado pelo encarregado de educação. Esta autorização deve ser do conhecimento do professor titular/diretor de turma.
 - 4.1. A autorização para saída das instalações dos alunos do 1.º ciclo deve ser solicitada ao professor titular de turma e registada na caderneta escolar do aluno;
 - 4.2. A saída dos alunos do 2.º e 3.º ciclos, nos últimos tempos do turno da manhã ou da tarde, caso não haja substituição das aulas, só ocorre com autorização expressa na caderneta escolar pelos pais ou encarregados de educação.
 - 4.3. Os alunos do 2º e 3º ciclos que insistam em sair sem autorização serão alvo de medida sancionatória.

Artigo 13º- Visitas de estudo

Entendem-se como visitas de estudo as atividades curriculares e/ou de complemento curricular, devidamente planificadas e organizadas e que se realizam fora do espaço físico da escola.

1. As visitas de estudo estão sujeitas à aprovação do Conselho Pedagógico enquanto atividades inseridas no Plano Anual de Atividades ou, excecionalmente, como

- atividade complementar ao referido plano.
2. Os alunos e professores participantes nas visitas de estudo, desde que devidamente autorizadas, serão dispensados das atividades letivas e não-letivas nas horas e dias em que as mesmas se realizem.
 3. Compete aos professores proponentes:
 - 3.1. Apresentar a proposta da visita de estudo ao diretor, sempre que possível com uma semana de antecedência;
 - 3.2. Proceder às diligências necessárias à realização da visita na data pretendida;
 - 3.3. Obter as autorizações assinadas pelos encarregados de educação e os respetivos pagamentos;
 - 3.4. Informar o diretor de turma e os restantes professores da(s) turma(s) envolvida(s) do(s) dia(s) da visita e da lista de alunos participantes e docentes acompanhantes, através de impresso próprio;
 - 3.5. Elaborar um relatório de avaliação da visita efetuada que deverá ser entregue ao diretor no prazo de 8 dias após a data da sua realização.
 4. Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao Conselho de Turma agendar as visitas de estudo no Plano de Turma e colaborar com o professor organizador de forma a melhor agilizar todo o processo.
 5. Assumido o compromisso de participação do aluno na visita de estudo e efetuado o respetivo pagamento, em caso de desistência só haverá lugar ao reembolso se o mesmo não implicar agravamento de custos para os outros alunos.
 6. As visitas de estudo têm um regulamento próprio – Anexo I

Seção II. Serviços de Apoio

Artigo 14º- Estruturas e Serviços de Apoio

Constituem estruturas e serviços de apoio do Agrupamento:

1. Serviços de Administração Escolar:
 - 1.1. Asseguram a execução do expediente relativo aos serviços escolares e administrativos de todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento;
 - 1.2. Funcionam na Secretaria da escola sede e são chefiados por um trabalhador da carreira de assistente técnico com a categoria de coordenador técnico, na dependência do diretor, nos termos da legislação aplicável.
2. Refeitórios e bares:
 - 2.1. Dois bares, sendo um no edifício sede e o outro no edifício do 2.º ciclo;
 - 2.2. Três refeitórios - dois a funcionar na escola sede, destinando-se um aos alunos do 1.º ciclo e o outro à restante comunidade educativa; o terceiro funciona no jardim de infância;

2.3. As ementas semanais serão afixadas no bar, na loja escolar/reprografia e na página Web do Agrupamento. No jardim de infância e na Escola S. João de Deus serão afixadas na entrada.

3. Ação Social Escolar:

3.1. A Ação Social Escolar funciona na escola sede do Agrupamento, e a este serviço podem candidatar-se os alunos que necessitem de subsídios ou de outro tipo de apoio económico;

3.2. Compete a este serviço desenvolver as ações necessárias para a aplicação da legislação no que diz respeito ao programa de alimentação, transportes, papelaria e informação socioeducativa, de forma a assegurar as condições essenciais que permitam aos alunos alcançar o sucesso na sua atividade escolar;

3.3. O diretor dará conhecimento a todos os interessados das normas de candidatura aos benefícios da Ação Social Escolar.

3.4. Em caso de acidente é a este serviço que os alunos ou quem os represente se devem dirigir para acionar o seguro escolar. Fora do horário de funcionamento dever-se-ão dirigir ao Gabinete da Direção;

3.5. Os elementos da comunidade escolar que tenham um acidente escolar têm sempre de se fazer acompanhar de um formulário próprio assinado pelo professor ou Diretor para se dirigirem ao serviço de saúde público onde requeiram assistência;

4. Reprografia e Loja Escolar:

4.1. Localiza-se em espaço próprio na escola sede do Agrupamento;

4.2. Destina-se a vender bens e serviços escolares e a realizar os trabalhos de reprografia necessários aos diferentes elementos da comunidade educativa.

As normas e os horários de funcionamento dos Serviços de Apoio são elaborados pelo diretor e são afixados à entrada de cada um dos serviços e na página Web do Agrupamento.

Capítulo III. Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 15º- Administração e Gestão

1. A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do decreto – lei 137/2012 de 2 de julho.

2. São órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas são os seguintes:

2.1. O conselho geral;

2.2. O diretor;

2.3. O conselho pedagógico;

2.4. O conselho administrativo.

Seção I. Conselho Geral

Artigo 16º- Conselho Geral

O Conselho Geral é o órgão colegial de direção estratégica responsável pela definição de linhas orientadoras da atividade do Agrupamento.

Artigo 17º- Composição

1. Este Conselho é constituído por vinte e um elementos assim distribuídos:
 - 1.1. Oito representantes dos docentes;
 - 1.2. Dois representantes do pessoal não docente (sendo aconselhável que um pertença aos Serviços Administrativos);
 - 1.3. Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - 1.4. Dois representantes dos alunos do Ensino Secundário;
 - 1.5. Dois representantes da Autarquia;
 - 1.6. Dois representantes da comunidade local, que podem ser individualidades ou representantes de instituições, de organizações de carácter económico, social, cultural e científico.
2. A designação dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com a legislação em vigor.
3. O diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. O Conselho Geral pode requerer a presença de outros elementos, sem direito a voto, para esclarecimento de assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

Artigo 18º- Competências

O Conselho Geral tem as competências definidas na lei.

Artigo 19º- Funcionamento

O funcionamento do Conselho Geral faz-se nos moldes previstos no respetivo Regimento.

O resumo das decisões das reuniões deve ser afixado.

Artigo 20º- Mandato

As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato. No caso de não existirem nessas listas mais elementos nas condições acima referidas deverá o Conselho Geral solicitar às

respetivas assembleias a nomeação do seu representante, terminando este o mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Seção II. Diretor

Artigo 21º- Diretor

1. O diretor é o órgão unipessoal de administração e gestão do Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um subdiretor e adjuntos.
3. Os critérios de fixação do número de adjuntos do diretor são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 22º- Recrutamento

1. O diretor é eleito pelo Conselho Geral na sequência de procedimento concursal.
 - 1.1. O Conselho Geral delibera a abertura do procedimento concursal, nos moldes previstos na lei.
2. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre docentes dos quadros do Agrupamento que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no Agrupamento.

Artigo 23º- Posse

1. O diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos 30 dias úteis subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 24º- Mandato

O mandato, recondução e sua cessação seguem o disposto na lei.

Artigo 25º- Competências

O diretor tem as competências que a lei prevê.

Artigo 26º- Direitos e Deveres Específicos

Para além dos deveres gerais dos funcionários e agentes da Administração Pública

aplicáveis ao pessoal docente, o diretor, o subdiretor e os adjuntos estão abrangidos pelos direitos e deveres específicos instituídos na lei.

Artigo 27º- Assessoria da Direção

1. Para apoio à atividade do diretor e mediante a sua proposta, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento.
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Seção III. Conselho Pedagógico

Artigo 28º- Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógicos e didáticos, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 29º- Composição

1. A composição deste Conselho é de treze membros assim distribuídos:
 - 1.1. Diretor que a ele preside;
 - 1.2. Coordenador do Departamento do Pré - escolar e 1.º Ciclo;
 - 1.3. Coordenador do Departamento de Línguas;
 - 1.4. Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - 1.5. Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - 1.6. Coordenador do Departamento de Artes / Expressões;
 - 1.7. Coordenador do Departamento de Educação Física;
 - 1.8. Coordenador do 2.º Ciclo
 - 1.9. Coordenador do 3.º Ciclo
 - 1.10. Coordenador Ensino Secundário;
 - 1.11. Coordenador de Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades;
 - 1.12. Coordenador do Património
 - 1.13. Representante dos serviços técnico-pedagógicos.
2. Os membros do Conselho Geral não podem integrar o Conselho Pedagógico.
3. O Conselho Pedagógico pode solicitar a presença de outros elementos, sem direito a

voto, para esclarecimento de assuntos inscritos na ordem de trabalhos.

Artigo 30º- Designação dos Membros do Conselho Pedagógico

1. O coordenador de departamento é eleito de acordo com a legislação em vigor;
2. Os coordenadores de Ciclo, do Projeto Educativo, do Património e o representante dos serviços técnico- pedagógicos são nomeados pelo diretor.

Artigo 31º- Mandato

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de quatro anos.

Artigo 32º- Competências

As competências são as previstas na lei.

Artigo 33º- Funcionamento

O funcionamento do Conselho Pedagógico faz-se nos moldes previstos no respetivo Regimento.

O resumo das decisões das reuniões deve ser afixado.

Seção IV. Conselho Administrativo

Artigo 34º- Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativa e financeira do Agrupamento, sendo a sua composição, competências e funcionamento definidos por lei.

Seção V. Coordenação de Escolas

Artigo 35º- Coordenação de Escolas do Agrupamento

1. A coordenação da Escola Básica S. João de Deus é assegurada por um coordenador nomeado pelo diretor.
2. As competências são as definidas na lei e as que o diretor delegar.

Capítulo IV. Organização Pedagógica

Seção I. Orientação e Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica

Artigo 36º- Definição

A orientação e coordenação educativa e supervisão pedagógica visam o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento em colaboração com o Conselho Pedagógico e com o diretor e são asseguradas por:

1. Departamentos Curriculares, integrando disciplinas, áreas disciplinares e áreas não disciplinares;
2. Grupos de Recrutamento;
3. Diretores de Instalações;
4. Conselho de Docentes, no 1º ciclo do ensino básico, tutelados pelo respetivo coordenador de Departamento;
5. Diretores de Turma;
6. Conselhos de Diretores Turma;
7. Conselho de Turma no 2º e 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário coordenados pelos respetivos diretores de turma;
8. Tutorias;
9. Gabinete de Apoio aos Exames.

Artigo 37º- Departamentos Curriculares

1. O Departamento Curricular é uma estrutura de orientação educativa e supervisão pedagógica, constituído por todos os professores que lecionam os ciclos, as disciplinas e áreas disciplinares nele integradas.
2. Os Departamentos Curriculares do Agrupamento são os seguintes:
 - 2.1. Departamento do Educação Pré-Escolar/ 1º ciclo;
 - 2.2. Departamento de Línguas;
 - 2.3. Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
 - 2.4. Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
 - 2.5. Departamento de Artes / Expressões;
 - 2.6. Departamento de Educação Física.

Artigo 38º- Competências dos Departamentos Curriculares

A coordenação educativa e a supervisão pedagógica desenvolvem-se no âmbito das competências definidas na lei.

Artigo 39º- Funcionamento dos Departamentos Curriculares

O Departamento Curricular reúne, ordinariamente, uma vez por período, em plenário, por grupo de recrutamento ou em grupos de trabalho, de acordo com o regimento aprovado. Poderá reunir extraordinariamente sob proposta do coordenador ou de um terço dos seus membros.

Artigo 40º- Coordenação dos Departamentos Curriculares

1. Cada Departamento Curricular é coordenado por um docente eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados, a todo o tempo, por despacho fundamentado do diretor.
3. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares elaboram, no final de cada ano letivo, um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 41º- Representante de Grupo de Recrutamento

1. Os grupos de recrutamento compostos por mais de um professor são coordenados por um docente da respetiva área, adiante designado por representante de grupo de recrutamento. O Coordenador de Departamento é também coordenador do grupo de recrutamento a que pertence.
2. Compete ao representante do grupo de recrutamento a coordenação e supervisão das atividades pedagógicas específicas do grupo disciplinar, nomeadamente, a supervisão da elaboração e correção das provas de avaliação interna dos alunos do Agrupamento.
3. O representante de grupo de recrutamento é nomeado pelo diretor.
4. O representante de grupo de recrutamento elabora no final de cada ano letivo um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 42º- Diretores de Instalações

1. A supervisão de instalações específicas de disciplinas e respetivo equipamento é assegurada por um diretor de instalações.
2. Há lugar a diretor de instalações para os seguintes espaços escolares do Agrupamento: Laboratórios de Física, Química, Ciências/Biologia/ Geologia e Matemática, Instalações Desportivas, Salas de Educação Tecnológica, Salas de Artes Visuais.
3. Os diretores de instalações são nomeados pelo diretor.
4. O diretor de instalações elabora no final de cada ano letivo um relatório de atividades e um inventário do material existente em cada um dos espaços.

Artigo 43º- Conselho de Docentes

O Conselho de docentes do 1.º ciclo do ensino básico é a estrutura de orientação educativa que assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos, bem como a avaliação destes. Este conselho reúne sempre que necessário e obrigatoriamente no final de cada período, devendo nestes participar obrigatoriamente o coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) indicado pela entidade executora.

Artigo 44º- Diretor de Turma

1. O diretor designa, ouvido o coordenador do respetivo ciclo, um diretor de turma, de entre os professores da turma, para a coordenação e supervisão pedagógica e administrativa da turma.
2. O diretor ponderará a substituição temporária do diretor de turma no caso de este se encontrar impedido de exercer as suas funções.

Artigo 45º- Competências do Diretor de Turma

Compete ao diretor de turma:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e às características de cada aluno;
- c) Coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
- d) Preparar e presidir às reuniões de conselho de turma;
- e) Promover junto dos alunos o cumprimento do regulamento interno;
- f) Esclarecer os alunos acerca das funções do diretor de turma e informá-los, assim como aos encarregados de educação, do seu horário de atendimento;
- g) Diligenciar para que os professores da turma comuniquem, sempre e por escrito, as infrações disciplinares de alunos;
- h) Registrar as informações dos professores e comunicá-las aos encarregados de educação, sempre que a situação do aluno o aconselhar;
- i) Comunicar ao diretor as ocorrências de factos passíveis de medidas disciplinares

corretivas e sancionatórias, que lhe sejam transmitidas por professores, funcionários ou alunos;

j) Promover a eleição do delegado e subdelegado de turma, dos representantes dos pais e encarregados de educação e comunicar o resultado ao diretor da escola;

k) Garantir, a alunos e encarregados de educação, informação atualizada sobre regime de faltas, regulamento interno da escola, avaliação e orientação escolar;

l) Verificar, regularmente, as faltas dos alunos nas diferentes disciplinas e avisar e/ou convocar, pelo meio mais expedito, os encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, sempre que for atingida ou metade do número total de faltas e/ou excedido o número de faltas legalmente permitido;

m) Coordenar o programa educativo individual de acordo com o estipulado no ponto 1, do artigo 11º, do Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de janeiro (educação especial), com as alterações introduzidas pela Lei nº 21/2008, de 12 de maio;

n) Estimular a participação dos alunos na vida da escola e da comunidade;

o) Apresentar, ao coordenador de ciclo, relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Artigo 46º- Coordenação de Diretores de Turma

A coordenação de diretores de turma cabe a um coordenador nomeado pelo diretor. A cada ciclo/nível de ensino corresponde um coordenador de diretores de turma.

Artigo 47º- Competências

Aos coordenadores de diretores de turma compete:

1. Supervisionar e orientar a reflexão das questões pedagógicas, de avaliação, de assiduidade e disciplina dos alunos, em conselho de diretores de turma e em articulação com o Conselho Pedagógico;
2. Compilar toda a legislação relativa aos procedimentos de avaliação e administração, relativos a alunos;
3. Preparar a logística dos conselhos de turma de avaliação;
4. Informar os diretores de turma dos procedimentos atrás referidos.

Os diretores de turma poderão reunir-se num só Conselho quando a natureza da ordem de trabalhos o justifique.

Artigo 48º- Conselho de Turma

O Conselho de Turma é a estrutura de orientação educativa responsável por:

- Organizar, em plano de turma, as atividades da turma.
- Deliberar em questões de avaliação;
- Refletir sobre questões disciplinares.

Artigo 49º- Constituição do Conselho de Turma

1. O Conselho de Turma tem a seguinte composição:

1.1. Para a organização das atividades da turma:

- Professores da turma, presididos pelo diretor de turma;
- Dois representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma;
- Um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e do ensino Secundário;

1.2. Para avaliação dos alunos:

- Os professores da Turma e o Professor de Educação Especial ou psicólogo, quando necessário.

Artigo 50º- Funcionamento do Conselho de Turma

O Conselho de Turma reúne:

1. No início do ano letivo e no final de cada período escolar para acompanhar e avaliar as atividades respeitantes ao processo de ensino;
2. No final de cada ano letivo, após a avaliação final, para avaliar o Plano de Turma e adequar as estratégias para o ano letivo seguinte;
3. Sempre que o respetivo diretor de turma considerar conveniente, reúne em sessão intercalar, para organização das atividades da turma e/ou avaliação individual dos alunos;
4. Extraordinariamente, por convocatória do diretor, do diretor de turma ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Artigo 51º- Tutorias

1. Entende-se por tutoria o acompanhamento, por um professor, de um aluno/grupo de alunos sempre que haja dificuldades de aprendizagem e de integração.
2. A ação de tutoria desenvolve-se de forma articulada com a família.
3. O professor tutor é designado pelo diretor sob proposta do Conselho de Turma.
4. O professor tutor elabora relatórios a apresentar no Conselho de Turma em todas as reuniões intercalares e de avaliação.

Artigo 52º- Gabinete de Apoio aos Exames

O Gabinete de Apoio aos Exames é a estrutura de supervisão das provas de exame elaboradas no Agrupamento e aplicação dos testes intermédios.

Artigo 53º- Atribuições do Gabinete de Apoio aos Exames

São atribuições deste Gabinete:

1. Supervisão, em colaboração com os representantes de disciplina, das matrizes ou Informações – Exame e de todas as provas de equivalência à frequência.
2. Organização logística das provas em todo o processo que antecede a sua entrega ao Secretariado de Exames.
3. Organização logística do processo de aplicação de provas de aferição e testes intermédios.

Artigo 54º- Constituição

O Gabinete de Apoio aos Exames é constituído, no máximo por três docentes nomeados anualmente pelo diretor.

Seção II. Projetos de desenvolvimento pedagógico e educativo

Artigo 55º- Definição

1. No âmbito do Projeto Educativo do Agrupamento podem ser desenvolvidos projetos e intercâmbios escolares sob proposta de qualquer elemento da comunidade educativa e com a aprovação do Conselho Pedagógico.
2. A responsabilidade direta de cada projeto cabe sempre a um professor.
3. O diretor define a carga da componente não letiva a atribuir aos docentes responsáveis por projetos.

Artigo 56º- Coordenador do Projeto Educativo

1. Os projetos em desenvolvimento são coordenados por um professor nomeado pelo diretor.
2. O coordenador do Projeto Educativo reúne no princípio de cada período e no final do ano letivo com os responsáveis dos projetos, do Centro de Recursos e Coordenadores de Departamento para programar as atividades e proceder à respetiva avaliação.
3. O mandato do coordenador tem a duração de um ano letivo.

Artigo 57º- Desporto Escolar

1. O núcleo de Desporto Escolar é a entidade da escola responsável pelas práticas do desporto escolar.
2. O núcleo de Desporto Escolar é coordenado por um professor de Educação Física, designado pelo diretor.

Capítulo V. Serviços Técnico-Pedagógicos

Artigo 58º- Definição e Finalidades

Os Serviços Específicos de Apoio Educativo visam assegurar, o desenvolvimento e formação integral, apoiando, valorizando e desenvolvendo as suas aptidões, capacidades, comportamentos e atitudes.

A atividade destes Serviços desenvolve-se em articulação com as restantes estruturas de orientação educativa, sendo as suas competências as previstas na lei.

Artigo 59º- Constituição

Os Serviços Específicos de Apoio Educativo são constituídos por serviços de educação especial e serviços de psicologia e orientação.

Seção I. Serviços Específicos de Educação Especial

Artigo 60º - Educação especial

1. A educação especial tem por objetivos a inclusão educativa e social, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção de igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós escolar ou profissional.
2. O serviço de educação especial é uma estrutura de apoio especializado a alunos com limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de caráter permanente, resultando em dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade, da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação social.
3. De modo a garantir as adequações de caráter organizativo e de funcionamento necessárias para responder adequadamente às necessidades educativas especiais de caráter permanente destes jovens, a escola tem como objetivo principal o desenvolvimento de respostas educativas especializadas e a aplicação de metodologias e estratégias de intervenção interdisciplinar adequadas a estes alunos.
4. O serviço de educação especial funciona numa perspetiva de trabalho de equipa com o serviço de psicologia e orientação e em articulação com as outras estruturas pedagógicas da escola.
5. O serviço de educação especial integra docentes especializados em educação especial.

Seção II. Serviços de psicologia e orientação

Artigo 61º- Serviço de psicologia e orientação

1. O serviço de psicologia e orientação é uma estrutura especializada de apoio aos alunos.
2. O serviço de psicologia e orientação desenvolve a sua ação nas áreas da orientação vocacional, apoio psicopedagógico e desenvolvimento de atividades visando o desenvolvimento pessoal dos alunos e a promoção do sucesso educativo.
3. O serviço de psicologia e orientação tem autonomia científica e técnica, regendo-se a sua prática por códigos de ética e deontologia aplicáveis a esta área profissional.
4. As atividades do serviço de psicologia e orientação desenvolvem-se de acordo com um plano de atividades anualmente estabelecido.
5. O serviço de psicologia e orientação funciona numa perspetiva de trabalho de equipa com os docentes de educação especial e em articulação com as estruturas pedagógicas da escola.

Seção III. Centro de Recursos

Artigo 62º- Definição

O Centro de Recursos tem como finalidade o apoio à consecução do Projeto Educativo do Agrupamento e orientação e acompanhamento dos alunos, nomeadamente na promoção do sucesso escolar e é constituído por:

1. Bibliotecas escolares.
2. Centro de Tecnologias de Informação e Comunicação.
3. Sala de Estudo.
4. Oficina Multimédia.
5. Gabinete de Apoio ao Aluno.

Artigo 63º- Bibliotecas Escolares

O Agrupamento integra duas bibliotecas escolares a funcionar na sede do Agrupamento e na Escola S. João de Deus.

Artigo 64º- Coordenação das Bibliotecas

As bibliotecas do Agrupamento são geridas por equipas coordenadas por professores bibliotecários nomeados pelo diretor de acordo com a lei.

Artigo 65º- Centro de Tecnologias de Informação e Comunicação

O Centro TIC é gerido por um professor nomeado pelo diretor e assegura a gestão dos espaços e equipamentos informáticos e audiovisuais.

Artigo 66º- Sala de Estudo

1. A sala de estudo é um espaço ou espaços destinados ao apoio aos alunos na realização de atividades escolares.
2. A sala de estudo é coordenada por um professor nomeado pelo diretor.

Artigo 67º- Oficina Multimédia

1. A Oficina Multimédia tem como finalidades:
 - 1.1. Programar e executar atividades de sensibilização às artes cinematográficas e de multimédia;
 - 1.2. Dinamizar atividades de produção multimédia;
 - 1.3. Apoiar a realização das atividades dos projetos e clubes.
2. A Oficina Multimédia é coordenada por um docente nomeado pelo diretor.
3. O coordenador da Oficina Multimédia elabora anualmente um relatório de atividades.

Artigo 68º- Gabinete Apoio ao Aluno

1. O Gabinete Apoio ao Aluno tem como finalidade:
 - 1.1. O acompanhamento/aconselhamento do aluno em questões disciplinares e de integração;
 - 1.2. O Gabinete de Apoio ao Aluno é constituído por professores nomeados pelo diretor.

Capítulo VI. Participação da Comunidade Educativa

Seção I. Direitos e Deveres Gerais dos Membros da Comunidade Educativa

Artigo 69º- Direitos Gerais

Os membros da comunidade educativa têm direito a:

1. Ser tratados com respeito e correção;
2. Eleger os seus representantes e ser eleitos para os órgãos, cargos e funções de representação do Agrupamento;

3. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do Agrupamento;
4. Receber informação, em tempo útil, sobre todas as questões relevantes ao funcionamento do Agrupamento.

Artigo 70º- Deveres Gerais

Os membros da comunidade educativa têm o dever de:

1. Conhecer o Projeto Educativo e o Regulamento Interno do Agrupamento.
2. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento e as restantes regras de funcionamento das escolas que o compõem.
3. Cooperar com os órgãos de gestão e administração no bom funcionamento das escolas do Agrupamento.
4. Zelar pela conservação das escolas, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático e mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos.

Seção II. Alunos

Subseção i. Direitos e Deveres

Artigo 71º- Direitos dos Alunos

Constituem direitos dos alunos os definidos na Lei – Estatuto do Aluno e Ética Escolar (EAAE), especificamente:

1. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, que conduza a aprendizagens bem sucedidas, hábitos de trabalho, espírito de iniciativa, pensamento autónomo e crítico e uma formação que se encaminhe para os valores humanistas e para o exercício pleno da cidadania e da responsabilidade individual e social.
2. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido, registando-se no processo individual do aluno e nas atas do Conselho de Turma.
3. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas nas instalações do Agrupamento ou fora delas e ser estimulado nesse sentido, registando-se no processo individual do aluno e nas atas do Conselho de Turma.
4. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita ocorrido ou manifestado no decorrer das atividades escolares.
5. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou familiar.
6. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sociofamiliar, económico ou

- cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
7. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 8. Participar nas demais atividades do Agrupamento, nos termos da lei e do plano de atividades.

Artigo 72º- Deveres dos Alunos

1. Princípios Gerais:

- 1.1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhe são conferidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação aplicável.
- 1.2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Regulamento Interno do Agrupamento, do seu património, dos demais alunos, funcionários e professores.
- 1.3. Os alunos não podem prejudicar o direito à educação dos restantes alunos.

2. São deveres dos alunos aqueles que a lei consagra, especificamente:

- 2.1. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- 2.2. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- 2.3. Respeitar a autoridade e instruções dos professores e do pessoal não docente;
- 2.4. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no Agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- 2.5. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos , designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- 2.6. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- 2.7. Permanecer na escola durante o seu horário, exceto se tiver autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do Agrupamento;
- 2.8. Apresentar-se munido do seu cartão magnético, do material didático indispensável a uma participação ativa no trabalho escolar bem como da caderneta escolar, no caso dos alunos do ensino básico.
- 2.9. Apresentar-se com vestuário adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;
- 2.10. Utilizar o equipamento indicado pelos professores de Educação Física.

Outros Deveres dos Alunos:

- 2.11. Cumprir as regras da sala de aula;
 - 2.12. Circular nos espaços escolares durante o período letivo em silêncio;
 - 2.13. Manter os espaços escolares limpos e arrumados;
 - 2.14. Deitar os resíduos nos recipientes próprios.
3. Ao aluno é interdito:
- 3.1. Possuir e consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
 - 3.2. Transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
 - 3.3. Utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorrem aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
 - 3.4. Captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
 - 3.5. Difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos ou não letivos, sem autorização do diretor da escola;
4. Qualquer dano causado, pelo aluno, a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamento ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar deverá ser reparado e não sendo possível ou suficiente, os lesados deverão ser indemnizados dos prejuízos causados.
5. O desrespeito das normas 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, em particular, implica a aplicação de corretivas ou sancionatórias.
6. As medidas corretivas a aplicar nos termos da Lei nº 51/2012, são:
- a) Advertência;
 - b) Ordem de saída da sala de aula;
 - c) Realização de tarefas de integração escolar;
 - d) Condicionamento no acesso a espaços escolares ou na utilização de certos equipamentos;
 - e) Mudança de turma.
7. As medidas disciplinares sancionatórias a aplicar nos termos da Lei nº 51/2012, são:

- a) Repreensão registada;
 - b) Suspensão até 3 dias úteis;
 - c) Suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - d) Transferência de escola;
 - e) Expulsão da escola.
8. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.

Artigo 73º- Cumprimento das normas

O desrespeito das normas deste Regulamento e da lei é passível de procedimento disciplinar nos moldes previstos na legislação em vigor.

Artigo 74º- Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo do seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregados de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória;
2. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares;
3. Tem acesso ao processo individual do aluno, além do próprio ou do encarregado de educação quando aquele for menor de 18 anos, o professor titular da turma ou diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e ação social escolar;
4. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das suas funções, outros professores da escola, psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor;
5. O processo individual do aluno pode ser consultado na secretaria, no horário de expediente e mediante requerimento do encarregado de educação dirigido ao diretor devidamente deferido.

Subseção ii. Condições de Matrícula e Frequência

Artigo 75º-

Todos os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos devem frequentar o regime de escolaridade obrigatória nos termos previstos da legislação em vigor.

Artigo 76º-

O dever de frequência tem carácter facultativo após a cessação da escolaridade obrigatória.

1. Não é permitida frequência ou renovação da matrícula em qualquer dos ciclos do ensino básico a alunos que à data do início do ano escolar que pretendam frequentar tenham atingido os 18 anos de idade.
2. Excetuam-se os alunos que não tendo interrompido os estudos no último ano escolar, tenham transitado de ano de escolaridade.

Artigo 77º-

Os alunos a frequentar os 2º e 3º ciclos do ensino básico com duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções no seu percurso no ensino básico são encaminhados para a oferta educativa que melhor se adapte aos seus interesses e capacidades, tendo que existir o compromisso e concordância do encarregado de educação.

Excetuam-se do número anterior os alunos que ficaram retidos por motivos de doença comprovada que limitou o sucesso no seu percurso.

Artigo 78º-

Aos alunos do ensino secundário, que à data do início do ano escolar, já tenham atingido 18 anos de idade não é permitido, em caso algum, a frequência pela terceira vez do mesmo curso no mesmo ano de escolaridade.

Subseção iii. Participação e Representação dos Alunos

Artigo 79º- Participação e Representação dos Alunos

1. A participação dos alunos na vida do Agrupamento processa-se nas seguintes instâncias:
 - 1.1. Assembleia de Turma;
 - 1.2. Delegado e Subdelegado de Turma;
 - 1.3. Conselho de Delegados de Turma;
 - 1.4. Conselho de Alunos;
 - 1.5. Conselho Geral;
 - 1.6. Associação de Estudantes.
2. Os alunos podem ainda reunir-se em Assembleia de Alunos convocada pela Associação de Estudantes com a devida autorização do diretor ou por este convocada.
3. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do Agrupamento aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos, em qualquer ano de escolaridade por excesso grave

de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 80º- Assembleia de Turma

1. A Assembleia de Turma é constituída por todos os alunos da turma com a presença obrigatória do Diretor de Turma, até ao 9º. Ano.
2. Os alunos têm direito a participar em Assembleias de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma.
3. As reuniões são convocadas pelo professor titular/diretor de turma por sua iniciativa ou por solicitação do delegado ou do subdelegado da turma ou ainda da Associação de Estudantes.
4. O professor titular/diretor de turma pode solicitar a presença dos representantes dos encarregados de educação na Assembleia de Turma.

Artigo 81º- Delegação e Subdelegação de Turma

1. Cada turma elege, no início do ano letivo, por iniciativa do professor/diretor de turma, um delegado e um subdelegado.
2. Compete ao delegado de turma:
 - 2.1. Representar a turma;
 - 2.2. Colaborar com o professor titular/diretor de turma na análise e solução de questões relativas à mesma.
3. Compete ao subdelegado de turma:
 - 3.1. Colaborar com o delegado de turma no cumprimento das tarefas inerentes ao cargo;
 - 3.2. Substituir o delegado na sua falta ou impedimento.

Artigo 82º- Conselho de Delegados de Turma

1. O Conselho de Delegados de Turma deve reunir no 1.º período do ano letivo, por iniciativa do diretor, e sempre que pelo menos dez dos delegados de turma o solicitem.
2. O Conselho de Delegados de Turma visa as seguintes finalidades:
 - 2.1. Desenvolvimento do espírito de cooperação entre os alunos;
 - 2.2. Colaboração na análise e resolução de problemas relativos ao Agrupamento, apresentando propostas aos seus órgãos de gestão;
 - 2.3. Eleição de delegados ao Conselho de Alunos.

Artigo 83º- Conselho de Alunos

1. O Conselho de Alunos tem como finalidade a reflexão e apresentação de propostas

sobre questões pedagógicas, disciplinares e culturais visando a prossecução das metas do Projeto Educativo.

2. O Conselho de Alunos é constituído por:

2.1. Um aluno por ano de escolaridade (do 5.º ao 12.º anos) eleito entre os delegados de turma;

2.2. Um aluno representante da Associação de Estudantes;

2.3. O representante dos alunos no Conselho Pedagógico;

2.4. Um dos representantes dos alunos no Conselho Geral.

3. O Conselho de Alunos reúne duas vezes por período e, extraordinariamente, sempre que necessário.

4. O acompanhamento e a orientação deste conselho cabem ao diretor e a um professor por ele nomeado.

Artigo 84º- Associação de Estudantes

1. Os alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário têm direito à constituição de uma Associação de Estudantes (AE).

2. A AE rege-se por estatutos aprovados em Assembleia de Alunos e conformes à legislação em vigor e a este Regulamento Interno.

3. A AE goza de autonomia na elaboração dos respetivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respetivo património e na elaboração dos planos de atividade.

4. Os órgãos estatutários da AE são eleitos, anualmente, por voto secreto e direto dos alunos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

4.1. As listas candidatas à AE não podem desenvolver ou ser veículo de campanhas publicitárias de empresas no espaço escolar e circundante.

5. A direção do Agrupamento disponibilizará os espaços e os meios técnicos, financeiros e logísticos para o normal funcionamento da Associação de Estudantes.

6. A gestão das instalações cedidas é da exclusiva responsabilidade da AE, que fica obrigada a zelar pela sua boa conservação bem como por todo o património que lhe for afeto.

Subseção iv. Regime de Faltas

Artigo 85º- Faltas

1. Falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa em que esteja inscrito pelo que é seu dever a pontualidade na sala de aula ou noutros locais onde se realize o trabalho escolar ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

1.1. O registo de faltas é obrigatório em todos os ciclos de ensino, inclusivamente no

pré-escolar.

- 1.2. A ausência do aluno a dois tempos consecutivos implica a marcação de duas faltas;
 - 1.3. Como referência para marcação de faltas é estabelecida a correspondência de 6 tempos, de 45 minutos, a um dia de falta.
 - 1.4. A falta de pontualidade do aluno implica a marcação de uma falta.
 - 1.5. Os primeiros tempos da manhã e da tarde beneficiam de 10 minutos de tolerância;
 - 1.6. Os alunos do 1º ciclo beneficiam de dez minutos de tolerância ao primeiro tempo da manhã e da tarde.
 - 1.7. É proibida a entrada na sala de aula após essa tolerância.
 - 1.8. Os alunos deverão permanecer na Biblioteca até ao próximo tempo letivo.
 - 1.9. A comparência sem material a dois tempos consecutivos implica a marcação de uma falta;
 - 1.10. A ordem de saída da sala de aula, dá origem à marcação de uma falta de natureza disciplinar injustificável;
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres de frequência, assiduidade e pontualidade. São ainda responsáveis pela comparência do aluno munido do material adequado.
3. Justificação de faltas:
- 3.1. São consideradas justificadas as faltas dadas por:
 - Motivos previstos na lei;
 - Participação em campanha eleitoral para a associação de estudantes;
 - Participação em reuniões superiormente autorizadas;
 - 3.2. Por faltas dadas por outros motivos poderá ser apresentado ao diretor de turma o pedido de justificação
 - 3.3. O pedido de justificação de faltas, no ensino básico, é registado na caderneta do aluno;
 - 3.4. O pedido de justificação de faltas, no ensino secundário é formulado em impresso próprio, com o motivo da ausência devidamente explicitado;
 - 3.5. O pedido de justificação deve ser apresentado previamente se o motivo for previsível ou no prazo de três dias úteis, a contar da data da ocorrência;
 - 3.6. O diretor de turma pode solicitar comprovativo ou maior explicitação do motivo da ausência;
 - 3.7. A apresentação de justificação fora do prazo legal, a não aceitação da justificação pelo diretor de turma, torna as faltas dadas injustificadas;
 - 3.8. Todas as faltas exceto a ordem de saída da sala de aula podem ser justificadas.
4. A recuperação das aprendizagens por motivo de faltas devidamente justificadas tem direito a que o professor elabore tarefas formativas de recuperação.

Artigo 86º- Excesso Faltas

1. No 1º ciclo do ensino básico considera-se excesso de faltas a ocorrência de 10 dias de

- faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas;
2. Nos demais ciclos considera-se excesso de faltas a ultrapassagem do dobro de tempos letivos semanais por disciplina;
 3. Sempre que seja atingido metade do limite de faltas indicado nos pontos 1 e 2, o professor titular da turma/diretor de turma convoca, pelo meio mais expedito, os pais ou o encarregado de educação, ou o aluno quando maior;
 4. Sempre que se revele impraticável, por motivos alheios ao Agrupamento, proceder conforme o ponto 3, e sempre que a situação o justifique, proceder-se-á a informação da respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.
 5. Os pais ou encarregados de educação do aluno são responsáveis pelo incumprimento dos seus educandos nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 6. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências são comunicadas pelo professor titular da turma/diretor de turma, aos pais, encarregados de educação e ao aluno, quando de maior idade e registadas no processo individual do aluno;

Artigo 87º- Ultrapassagem do limite de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos na lei constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga **o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas**, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
2. O diretor de turma tem 2 dias para comunicar, ao encarregado de educação/aluno maior, as medidas de recuperação e outras que o aluno deve cumprir.

Na comunicação ao encarregado de educação devem ser claras as consequências do incumprimento das medidas determinadas;

3. O plano de medidas de recuperação deverá ser acionado a partir do momento em que a situação for comunicada ao encarregado de educação;
4. A ultrapassagem do limite de três faltas injustificadas às atividades de apoio ou complementares, de inscrição facultativa, implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa;

Artigo 88º- Medidas de recuperação e reintegração

1. O professor titular de turma/diretor de turma/professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas aplicam ao aluno menor de 16 anos, atividades de recuperação das aprendizagens, sob a forma de um plano de atividades de recuperação, que podem ser complementadas com medidas corretivas de integração escolar e comunitária do aluno;
2. Tratando-se de aluno de 16 anos ou maior, além das atividades de recuperação das aprendizagens decididas pelos docentes das disciplinas em que se verificou a ultrapassagem do limite de faltas e pelo diretor de turma, pode haver lugar à aplicação

de medidas como:

- O acompanhamento pelo Gabinete de apoio ao aluno e/ou equipa multidisciplinar;
 - O apoio a alunos mais novos;
 - Programação de atividades a integrar no plano anual do agrupamento;
 - Elaboração e apresentação à Turma/escola sobre um assunto de interesse do aluno;
 - Desenvolvimento de projeto/atividade de interesse para a comunidade educativa.
3. As atividades de recuperação dos atrasos da aprendizagem e o cumprimento de medidas corretivas ,por excesso de faltas, apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo;
 4. O cumprimento pelo aluno das atividades e medidas que lhe foram propostas cumulativamente com a cessação do comportamento absentista, implica a anulação das faltas em excesso;
 5. As faltas dadas na sequência de medida corretiva de saída da sala de aula ou de medida sancionatória, quando determinantes no excesso de faltas inviabilizam o dever /direito do cumprimento das medidas de recuperação e integração
 6. O incumprimento ou ineficácia das medidas determina:
 - 6.1. Aluno menor – a comunicação obrigatória do facto à comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e ,sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
 - 6.2. A opção a que se refere o ponto anterior, na eminência de abandono escolar, pode ser aplicada a todo o tempo sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
 - 6.3. Quando não for possível o encaminhamento do aluno, na escolaridade obrigatória, para percurso formativo diferente do que frequenta e o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola, o aluno do ensino básico fica retido no ano de escolaridade em curso, com a obrigação de frequentar as atividades até ao final do ano letivo; No caso de alunos do ensino secundário verifica-se a exclusão na disciplina(s) em que se verifica o excesso de faltas, com a obrigação do dever de frequência da escola até ao final do ano letivo e até perfazerem 18 anos de idade.
 - 6.4. Os alunos do ensino básico e do ensino secundário, menores de 18 anos, referidos em 6.3 desenvolvem atividades, no horário da turma ou das disciplinas em que foram retidos ou excluídos, a saber:

Atividades a desenvolver pelos alunos que excluíram por incumprimento das medidas aplicadas e que não foi possível encaminhar para outro percurso formativo:

 - Tarefas de apoio à comunidade escolar, devidamente supervisionadas, nomeadamente: arquivo, reprografia, biblioteca, aprovisionamento do bar e refeitório, manutenção do equipamento /património.

- Os responsáveis pela supervisão devem apresentar à direção um relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 89º- Plano de Atividades de Recuperação

1. Quando for ultrapassado por um aluno o limite de faltas injustificadas previstas na lei, o professor titular de turma/professor da disciplina elabora um Plano de Atividades de recuperação que permita ao aluno recuperar o atraso das aprendizagens.
2. O plano implica a responsabilização do encarregado de educação e do aluno, no sentido de assumirem o seu cumprimento e ainda o compromisso de que vai ser restabelecida a assiduidade das atividades letivas.
3. Do Plano devem constar:
 - 3.1. Conteúdos: o professor titular de turma/professor da disciplina tem de dar conhecimento ao aluno dos conteúdos lecionados na sua ausência ou ausências;
 - 3.2. Modalidade: a definição de estratégias/atividades de recuperação das aprendizagens deverão adequar-se a cada aluno e disciplina e poderão compreender a leitura de textos, exercícios, exposições orais, realização de fichas formativas e de trabalhos de pesquisa entre outras;
 - 3.3. Calendário: cabe ao diretor, sob proposta do professor titular/professor da disciplina e ainda do diretor de turma no caso do 2.º e 3.º. ciclos e ensino secundário, definir a duração e o horário da aplicação do plano mas deve ser sempre executado em período suplementar ao horário letivo e nas instalações escolares;
 - 3.4. Avaliação: As atividades constantes do plano de recuperação são avaliadas pelos professores das disciplinas em que se verificou o excesso de faltas e o resultado da avaliação é comunicado ao diretor de turma que por sua vez o comunica à direção para que seja elaborada pauta de resultados, a qual será afixada no edifício escolar.

Subseção v. Procedimento Disciplinar

Artigo 90º- Qualificação da Infração Disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no Regulamento Interno do Agrupamento, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 91º- Cumulação das Medidas Corretivas e das Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas corretivas aplicáveis são cumuláveis entre si.

2. Uma ou mais das medidas corretivas aplicadas são cumuláveis com a aplicação de apenas uma medida disciplinar sancionatória

Artigo 92º- Medidas Corretivas

As medidas corretivas a aplicar são:

1. Advertência

Fora da sala de aula, qualquer professor e funcionário não docente tem competência para advertir o aluno confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa.

2. Ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

- 2.1. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da competência do professor;

- 2.2. Sempre que for dada ao aluno ordem de saída da sala de aula, este tem a obrigação de permanecer na escola, devendo o respetivo professor enviá-lo para a o gabinete de apoio ao aluno ou para a Sala de Estudo, determinando, de forma clara, a atividade que o aluno terá de cumprir:

- 2.3. A ordem de saída da sala de aula é participada , por escrito, ao diretor de turma e por este ao encarregado de educação.

- 2.4. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do EAEE.

3. Realização de tarefas e atividades de integração escola:

- 3.1. Consideram-se tarefas de integração escolar:

- 3.1.1. Participação na manutenção dos espaços verdes;

- 3.1.2. Colaboração na limpeza dos espaços comuns exceto casas de banho;

- 3.1.3. Colaboração na limpeza das salas de aula;

- 3.1.4. Colaboração nos refeitórios e bares dos alunos;

- 3.1.5. Participação em tarefas de reparação de instalações ou materiais;

- 3.1.6. Atividades de apoio aos assistentes operacionais;

- 3.1.7. Estudo orientado.

- 3.2. Estas medidas são executadas em horário não coincidente com as atividades letivas, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória do aluno na escola, variando de acordo com a gravidade da situação mas nunca ultrapassando quatro semanas.

- 3.3. Compete ao diretor, ouvido o diretor de turma ou professor titular da turma bem

como professor tutor ou da equipa disciplinar caso existam, proceder à aplicação e supervisão destas medidas corretivas e comunicar ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade, ou ao aluno, sendo este maior.

- 3.4. No 1.º ciclo do ensino básico só pode ser aplicada a medida referida em 3.1.1 e 3.1.7; no 2.º ciclo do ensino básico, não podem ser aplicadas as medidas referidas em 3.1.4, 3.1.5 e 3.1.6.
4. Condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas o qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
 - 4.1. Tendo em vista a aplicação e posterior execução desta medida corretiva, ao infrator pode ser interdito o acesso a espaços onde foi praticada a infração ou não autorizada a utilização de certos materiais e equipamentos.
5. Mudança de turma.
 - 5.1. A medida corretiva de mudança de turma assume carácter permanente e é da competência do diretor;
 - 5.2. Para a aplicação e posterior execução desta medida têm de ser ouvidos o diretor de turma e o encarregado de educação;
 - 5.3. Esta medida corretiva deve ser comunicada pelo diretor ao encarregado de educação tratando-se de aluno menor de idade e ao aluno quando maior.

Artigo 93º- Participação de Ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos susceptíveis de constituir infração disciplinar nos termos deste regulamento interno deve participá-los da forma mais expedita ao diretor do Agrupamento.
2. O aluno que presencie comportamentos referidos no número anterior deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma ou ao diretor de turma que, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do Agrupamento.

Artigo 94º- Medidas Disciplinares Sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias a aplicar nos termos da Lei nº 51/2012, são:

1. A repreensão registada;
2. A suspensão até 3 dias úteis;
3. A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
4. A transferência de escola;
5. A expulsão da escola.

Artigo 95º- Artigo 91º. - Procedimento disciplinar

Desenvolve-se de acordo com a lei em vigor.

Subseção vi. Subsecção VI - Avaliação das Aprendizagens

Artigo 96º- Objeto da Avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens definidas no currículo nacional, considerando a sua concretização no Projeto Educativo do Agrupamento e no Plano de Turma.
2. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática.

Artigo 97º- Critérios e referências de Avaliação

1. No início do ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade e tem como referência as metas curriculares em vigor.
2. O diretor deve garantir a divulgação dos critérios junto de todos os interessados.

Artigo 98º- Artigo 94 º. - Informação dos resultados da avaliação

1. Os resultados da avaliação são publicados em pauta afixada, durante 10 dias úteis, na sede do agrupamento;
2. Os encarregados de educação do ensino básico têm ainda acesso aos resultados escolares dos seus educandos em ficha informativa disponível on-line;
3. No final de cada período letivo, os coordenadores de ciclo disponibilizam às estruturas de coordenação pedagógica, relatório de reflexão sobre os resultados da avaliação.

Artigo 99º- Responsáveis pela avaliação

A avaliação é da responsabilidade do professor titular da turma e do conselho de docentes no 1.º ciclo e do Conselho de Turma no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

Artigo 100º- Participação no processo de avaliação

1. Os alunos participam no processo de avaliação através da sua autoavaliação.
2. Os professores de educação especial / psicólogo participam nos conselhos de turma em que existam alunos com necessidades educativas especiais e que tenham sido acompanhados por eles.
3. Os encarregados de educação assumem o compromisso de fazer cumprir o plano de

acompanhamento pedagógico e o plano de atividades de recuperação. Participam nas reuniões de conselho de turma intercalar, se solicitados.

4. Os órgãos de Gestão e da Administração Educativa verificam e supervisionam todo o processo de avaliação.

Artigo 101º- Provas de Avaliação

No 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e no ensino secundário:

1. A marcação de testes de natureza sumativa, devidamente registada, deve tomar em consideração a calendarização nas restantes disciplinas, evitando a realização de dois testes no mesmo dia.
2. As disciplinas lecionadas num único bloco semanal têm prioridade na marcação dos testes.
3. O professor não pode deixar sair os alunos antes do fim do tempo letivo mesmo que estes já tenham terminado a prova.
4. Não é permitida a marcação de testes na última semana de aulas de cada período.
5. A deteção de fraudes na realização das provas implica a respetiva anulação.
6. A informação sobre a avaliação sumativa obtida nos testes escritos e nos trabalhos traduz-se:
 - 6.1. No 1.º ciclo, por uma classificação qualitativa nos três primeiros anos de escolaridade:
 - Não Satisfaz: 0-49%
 - Satisfaz: 50-69%
 - Bom: 70-89%
 - Muito Bom: 90-100%
 - 6.2. No 4º ano de escolaridade por uma classificação quantitativa nas áreas curriculares de português e matemática:
 - Nível 1 – 0% a 19 %
 - Nível 2 – 20% a 49%
 - Nível 3 – 50% a 69 %
 - Nível 4 – 70% a 89%
 - Nível 5 – 90% a 100%

Nas restantes áreas curriculares será aplicada a classificação qualitativa.

6.3. Nos 2º e 3º ciclos, por uma avaliação quantitativa:

- Nível 1 – 0% a 19 %
- Nível 2 – 20% a 49%
- Nível 3 – 50% a 69 %
- Nível 4 – 70% a 89%
- Nível 5 – 90% a 100%

6.4. No ensino secundário, por uma avaliação quantitativa na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 102º- Medidas de promoção do sucesso escolar no ensino básico

1. Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP)
 - 1.1. Entende-se por Plano de Acompanhamento Pedagógico o conjunto de atividades concebidas no âmbito curricular e de enriquecimento curricular que contribuam para que os alunos recuperem as aprendizagens e as competências consagradas nos currículos em vigor do ensino básico;
 - 1.2. O PAP é aplicável aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área curricular disciplinar;
 - 1.3. Sempre que no final do 1.º período um aluno não tenha desenvolvido as aprendizagens necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no 1.º ciclo ou, no caso dos restantes ciclos do ensino básico, obtenha 1 ou mais níveis inferiores a 3, o professor do 1.º ciclo ou o conselho de turma elaboram um Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) para o aluno;
 - 1.4. Os alunos que no decurso do 2º período iniciem dificuldades de aprendizagem que possam comprometer o seu sucesso escolar são igualmente submetidos a um PAP;
 - 1.5. O PAP é dado a conhecer pelo professor titular/diretor de turma aos pais e encarregados de educação, procedendo-se imediatamente à sua implementação.
 - 1.6. O PAP cessa quando o aluno recupera as aprendizagens.
2. Aulas de Apoio
 - 2.1. Os alunos podem beneficiar de aulas de apoio quando lhe forem diagnosticadas dificuldades significativas de acordo com um plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Turma;
 - 2.2. As situações de apoio educativo são transitórias, cessando uma vez concretizada a recuperação do aluno;
 - 2.3. Quando o aluno não comparecer a duas aulas sem justificação, o encarregado de educação é chamado pelo diretor de turma para análise da situação. À terceira falta não justificada o aluno é excluído do apoio.

Subseção vii. Reconhecimento de Excelência e Valor

Artigo 103º- Quadro de Excelência

Prevê-se a existência do Quadro de Excelência cuja finalidade é distinguir pelo seu desempenho, período a período, os alunos do 4º ano, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário.

Artigo 104º- Condições

1. No 1º ciclo, no 4º ano, média igual ou superior a 4,5 nas áreas curriculares de Português e de Matemática e menção qualitativa de Muito Bom em duas ou mais

das restantes áreas curriculares;

2. No 2º e 3º ciclos, média aritmética de classificações de todas as disciplinas curriculares (incluindo a Oferta Complementar) igual ou superior a 4,5 e nenhum nível inferior a 3;
3. No ensino secundário, média aritmética igual ou superior a 16,5 valores (incluindo Educação Física), estando o aluno matriculado em todas as disciplinas, não podendo apresentar nenhuma classificação inferior a 12.
4. Comportamento considerado Muito Bom pelo Conselho de Docentes / Conselho de Turma.

Artigo 105º- Procedimentos

A menção atribuída aos alunos é afixada num quadro próprio para o efeito na escola sede do Agrupamento.

Artigo 106º- Diplomas

1. No final de cada ano letivo do 5º ano ao 11º ano de escolaridade o aluno com melhor média recebe um diploma e um prémio, em cerimónia solene, a efetuar no mês de Setembro do ano letivo seguinte.
1. No 1º ciclo essa distinção far-se-á apenas no 4º ano, aos alunos que obtiverem média igual ou superior a 4,5 nas disciplinas de Português e Matemática, menção qualitativa de Muito Bom em duas ou mais das restantes áreas curriculares, nos três períodos de avaliação.
2. No caso de se verificar uma situação de empate recorre-se à média de todas as classificações do 1.º e 2.º períodos.

Artigo 107º- Quadro de Valor

O Quadro de Valor reconhece os alunos/grupos de alunos que:

1. Revelem atitudes exemplares, desenvolvendo iniciativas ou ações de benefício comunitário e de expressão de solidariedade.
2. Realizem atividades artísticas, literárias, desportivas e científicas a nível nacional ou internacional.
3. As candidaturas ao Quadro de Valor têm de conter a especificação das ações desenvolvidas, empenhamento dos alunos e os resultados obtidos e podem ser apresentadas por qualquer agente educativo.
4. Cabe ao Conselho de Ano/Conselho de Turma fazer a análise das propostas e enviar ao Conselho Pedagógico para aprovação final.
5. Os nomes dos alunos serão afixados num quadro próprio para o efeito, nas escolas do Agrupamento e divulgados na página web.

Artigo 108º- Prémio de Assiduidade

1. Aos alunos sem faltas justificadas ou injustificadas, é atribuído no final do ano, um diploma de assiduidade;
2. O diploma de assiduidade é atribuído pelo diretor de turma, em colaboração com a direção e entregue no dia do diploma.

Seção III. Pessoal Docente

Artigo 109º- Direitos

Constituem direitos dos docentes, sem prejuízo dos consignados no E.C.D.

1. Ser respeitado enquanto pessoa e enquanto profissional da ação educativa.
2. Ser consultado antes da sua nomeação para qualquer cargo ou tarefa da sua condição profissional e ver respeitada a sua opção, caso não haja inconvenientes para o normal funcionamento da escola, dentro dos limites fixados no ECD.
3. Ser apoiado no exercício da sua atividade pelos órgãos de gestão da escola e pelos que, mais experientes, possam ajudar na resolução de problemas ou de dificuldades da prática docente.
4. Utilizar os recursos didáticos necessários e disponíveis e exigir que estes sejam mantidos em condições de poder ser usados com eficácia.
5. Usufruir de todas as atividades e ações de formação organizadas pela escola e para a escola e que contribuam para melhorar a eficácia da sua prática docente e a progressão na carreira docente, de acordo com o estipulado na legislação em vigor.
6. Dispor de todos os serviços de apoio ou de complemento à sua prática docente.
7. Ser atempadamente esclarecido sobre todas as questões administrativas e pedagógicas que afetem a sua ação ou a sua carreira profissional.

Artigo 110º- Deveres específicos

O docente deve:

1. Ser o primeiro a entrar na sala de aula e o último a sair, tendo o cuidado de fechar a porta depois de verificar que a sala se encontra em condições para a aula seguinte.
2. Registrar as faltas de presença, atraso ou material e as resultantes do comportamento incorreto dos alunos, no caso de este acontecer.
3. Impedir o uso de telemóvel e de outros equipamentos eletrónicos/ tecnológicos.
4. Não abandonar a aula nem permitir que os alunos o façam antes do toque de saída exceto em casos de força maior devidamente justificados.
5. Entregar sempre aos alunos os testes ou outro tipo de trabalhos corrigidos e

classificados antes de nova prova ou da avaliação final do período.

6. Dar conhecimento ao assistente operacional sempre que as aulas sejam dadas em salas diferentes das previstas no horário.
7. Dar conhecimento ao assistente operacional sempre que a sala não se encontre em condições de limpeza;
8. Dar conhecimento ao assistente operacional sempre que se verifiquem alguns danos na sala.
9. Informar o diretor e solicitar autorização aos encarregados de educação, com antecedência, sempre que as aulas sejam dadas fora da escola.

Artigo 111º- Permuta de Aulas

1. A permuta pressupõe a substituição de um docente por outro docente deste Agrupamento, no caso de ausência de curta duração, carecendo sempre de autorização do diretor.
2. Esta situação tem lugar nos seguintes termos:
 - 2.1. Mediante permuta da atividade letiva programada entre docentes habilitados para a lecionação da disciplina, no âmbito do departamento curricular ou entre docentes da mesma turma;
 - 2.2. Mediante lecionação da aula correspondente por um docente do quadro com formação adequada e componente letiva incompleta, de acordo com o planeamento diário elaborado pelo docente titular da turma.

Artigo 112º- Avaliação dos Docentes

O processo de avaliação dos docentes rege-se pelo Estatuto da Carreira Docente e legislação em vigor.

Artigo 113º- Estatuto Disciplinar

Ao pessoal docente é aplicável o disposto no Estatuto da Carreira Docente e no Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Seção IV. Pessoal não Docente

Artigo 114º- Direitos do Pessoal não Docente

Para além dos direitos e deveres gerais, são direitos e deveres do pessoal não docente todos os previstos no Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública, em geral, bem como o estabelecido especificamente no Estatuto do Pessoal de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Seção V. Pais e Encarregados de Educação

Artigo 115º- Direito de Representação e Participação

Este direito efetiva-se através de:

1. Representantes dos pais/encarregados de educação no Conselho Geral, sendo ponderada na sua nomeação a representação dos diferentes ciclos de ensino.
2. Representantes dos pais e encarregados de educação de cada turma.
3. Associações de Pais e Encarregados de Educação.

Artigo 116º- Direitos dos pais e encarregados de educação

São direitos dos pais e encarregados de educação:

1. Participar no processo de avaliação dos seus educandos tomando conhecimento e dando o seu acordo prévio quanto à programação individualizada e o itinerário de formação e dar parecer sobre as propostas de retenção repetida para os seus educandos.
2. Participar na avaliação do processo educativo.
3. Organizar atividades de complemento curricular em articulação com os órgãos de gestão do Agrupamento.
4. Consultar o processo individual do seu educando precedido de pedido ao diretor.

Artigo 117º- Artigo 113 º. - Deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Compete a cada um dos pais e encarregados de educação:

1. Garantir a frequência da escolaridade obrigatória do seu educando;
2. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
3. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade e pontualidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
4. Contribuir para a preservação da disciplina na escola sempre que para isso sejam solicitados.
5. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, quando aplicada a este uma medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma cumpra os seus objetivos.
6. Justificar as faltas dadas pelo seu educando nos prazos devidos.
7. Comparecer na escola sempre que julgue necessário ou quando for solicitado.

8. Conhecer o Estatuto do Aluno e o Regulamento Interno e subscrever, juntamente com os seus educandos, uma declaração anual de aceitação dos documentos acima referidos e de compromisso do seu cumprimento integral.

Artigo 118º- Associações de Pais e Encarregados de Educação

1. Os pais e encarregados de educação têm o direito de constituir livremente associações de pais/encarregados de educação ou de se integrarem nas associações já constituídas, de acordo com os princípios de liberdade de associação.
2. Qualquer associado goza do direito de plena participação na vida associativa, incluindo o direito de eleger e de ser eleito para qualquer cargo dos corpos sociais.
3. As Associações de Pais e Encarregados de Educação regem-se por estatutos aprovados em assembleia e conforme a legislação em vigor.
4. O diretor e as Associações de Pais e Encarregados de Educação reúnem no início do ano letivo para analisar o Plano de Atividades no sentido de estabelecerem uma colaboração mais profícua.
5. O diretor disponibilizará espaços e meios técnicos e logísticos para o normal funcionamento das Associações de Pais e Encarregados de Educação.
6. As Associações de Pais e Encarregados de Educação devem ser informadas de todas as decisões importantes tomadas pelo Agrupamento.
7. As Associações de Pais e Encarregados de Educação podem reunir e colaborar com todos os órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento, podendo ainda disponibilizar meios e organizar e participar em ações que favoreçam a relação escola/comunidade.
8. As Associações de Pais e Encarregados de Educação podem distribuir informação relativa à sua atividade desde que anteriormente comunicada ao diretor.

Seção VI. Disposições Finais e Transitórias

Artigo 119º- Regulamentos e Regimentos

1. Até ao final do ano letivo de 2013-2014 devem ser aprovados os regulamentos próprios que complementam este Regulamento Interno relativamente a instalações e atividades específicas do Agrupamento.
2. Os regulamentos das instalações específicas devem estar afixados em local visível junto à sua entrada.
3. Os regimentos internos de todos os órgãos colegiais, nomeadamente do Conselho Pedagógico, dos Conselhos de Ano do 1.º ciclo e dos departamentos curriculares devem ser aprovados no início de cada ano letivo.
4. Todos os regulamentos e regimentos referidos nos números anteriores devem

estar disponíveis para consulta dos membros da comunidade escolar e anexados ao Regulamento Interno.

Artigo 120º- Convocatórias

Nos casos em que o presente regulamento não fixe prazos e meios específicos, todas as convocatórias deverão ser comunicadas com o mínimo de 48 horas de antecedência e feitas de preferência por meios eletrónicos.

Artigo 121º- Resolução dos casos omissos

A resolução dos casos omissos neste Regulamento será feita de acordo com o Código de Procedimento Administrativo, cabendo ao diretor a sua decisão da qual pode haver recurso para o Conselho Geral.

Artigo 122º- Divulgação do Regulamento Interno

1. O Regulamento Interno do Agrupamento deve ser do conhecimento de toda a comunidade educativa pelo que deve estar disponível para consulta pública na página web do Agrupamento.
2. Os pais e encarregados de educação e os respetivos educandos devem, no ato da matrícula, assinar uma declaração anual, em duplicado, de aceitação do Regulamento Interno e do compromisso ativo quanto ao seu cumprimento.
3. O regulamento interno está disponível, em suporte de papel, na loja escolar e para consulta na portaria.

Artigo 123º- Revisão

O presente Regulamento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 124º- Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua homologação pelo Diretor.

Anexo I - Regulamento das Visitas de estudo

As visitas de estudo são entendidas na legislação de enquadramento do Sistema Educativo como aulas /atividades letivas em que se segue outra metodologia. Assim, não se compreende que a realização de Visitas de Estudo impliquem a falta frequente de alunos e professores a outras atividades letivas.

O planeamento das visitas de estudo deve ser criterioso tendo em conta os seguintes critérios:

1. A sua imprescindibilidade na exploração das temáticas das visitas;
2. Articulação clara aos conteúdos programáticos;
3. Articulação a metodologias de descoberta;
4. Resultados na aprendizagem /produtos a realizar pelos alunos.

Todos estes critérios serão explicitados no plano da visita de estudo e no Plano de Atividades de Departamento.

Medidas de funcionamento a justificar a sua aprovação pelo Diretor:

- 1ª – Os docentes não faltarem noutra turma;
- 2ª – no 2º Ciclo, com turno único, serem realizados em contra horário;
- 3ª – em caso extraordinário de falta de docentes estes fazerem permuta ou terem substituto para as aulas a que faltam;
- 4ª – os professores acompanhantes serem ou Diretores de Turma das turmas em visita ou estarem a trabalhar as temáticas da visita de estudo.